



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

RUA 21 DE ABRIL Nº 1525, CENTRO

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA

SESSÃO EXTRA

TURNO ÚNICO

77915-009
Edivaldo Gomes Margues
Vereador
Presidente Biênio 2021/2022



Presidente:

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO

APROVADO

Votação

Em: 24/03/2021

Edivaldo Gomes Margues

PRESIDENTE

Presidente Biênio 2021/2022

Autoriza a Realização de Contratação Temporária para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Coronavírus (COVID-19), e dá outras Providências.

PAULO MACEDO DAMACENA, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores públicos para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta Lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2º Os contratos temporários, autorizados por esta Lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do Município.

Art. 3º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

RUA 21 DE ABRIL Nº 1525, CENTRO
CEP. 77915-000



Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As contratações necessárias serão realizadas de maneira temporária, por um período até 31/12/2021, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º São partes integrantes da presente Lei:

I – ANEXO I - Relação de pessoal, carga, horária, cargo, remuneração para contrato;

II – O ANEXO II - Formação para investidura no cargo e atribuições.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos Dois (11) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
PREFEITO MUNICIPAL
Cachoeirinha - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
RUA 21 DE ABRIL Nº 1525, CENTRO
CEP. 77915-000



ANEXO I
RELAÇÃO DE PESSOAL/CARGA HORÁRIA/CARGO/REMUNERAÇÃO PARA CONTRATO

ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R)
1	Agente de Enfrentamento ao COVID-19	16	40h	R\$ 1.100,00

ANEXO II
FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO E ATRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: Agente de Enfrentamento ao COVID-19

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Organizar, planejar e executar atividades de combate ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

PRÉ-REQUISITOS:

- ✓ Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Orientar a população sobre os cuidados contra o novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ Realizar fiscalização em estabelecimentos públicos e privados;
- ✓ Realizar notificações por não cumprimento de normas pré-estabelecidas pelos órgãos do poder executivo;
- ✓ Realizar atendimento ao público de denúncias relacionado à aglomeração de pessoas;
- ✓ Desempenhar outras tarefas semelhantes ao combate contra o novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao combate contra o novo Coronavírus (COVID-19).

